

Lei nº 1231, de 4 de abril de 1962.

Revoga o artigo 4º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 43, de 24 de dezembro de 1942.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 43, de 24 de dezembro de 1942.

Artigo 2º - Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Feliz que estejam contribuindo para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), de acordo com o Decreto-Lei nº 43 nos artigos e parágrafos não revogados, ficam assegurados os direitos já adquiridos ou que venham adquirir.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, autorizada a requerer ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), o cancelamento da Cinda Municipal junto aquele Instituto em face da revogação de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 4 de abril de 1962.

Manoel
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4 de abril de 1962.

Thaís
Secretária do Prefeito.